

DECRETO Nº 1.098
de 27 de março de 1.968

O Prefeito da Estância de São José dos Campos, usando de suas atribuições na forma do artigo 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1.941,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem adquiridos mediante desapropriação judicial ou por via amigável, os imóveis abaixo descritos a fim de serem doados ao Governo do Estado de São Paulo, para construção da Diretoria Regional Agrícola do Vale do Paraíba e que vêm melhor caracterizados na planta anexa ao respectivo processo administrativo desta Prefeitura, a saber:

1- " 1- " Um terreno, de forma irregular, sem benfeitorias, constituído pelos lotes nºs 10 e 11 da Quadra nº 23 do loteamento denominado Jardim São Dimas, desta cidade e circunscrição imobiliária de São José dos Campos, medindo 26,20 m (vinte e seis metros e vinte centímetros) de frente para a Rua Inconfidência de sua situação; 40,00 m (quarenta metros) - pelo lado direito, divisando com os lotes nºs 12, 13 e 14 da Quadra 23 do mesmo loteamento; 42,00 m (quarenta e dois metros) pelo lado esquerdo divisando com o lote nº 9 e, finalmente, 26,00 m (vinte e seis metros) pelo lado dos fundos, divisando com o lote nº 26 ainda da mesma quadra e loteamento; o terreno assim descrito e compreendido nessas medidas e confrontações circunscreve a área total de 1.059,60 m² (um mil, cinquenta e nove metros e sessenta decímetros quadrados) e consta pertencer a MATILDE NEME BAÇADÁ."

2- " Um terreno de forma irregular, sem benfeitorias, constituído pelos lotes nºs 12, 13 e 14 da Quadra nº 23 do loteamento denominado Jardim São Dimas desta cidade e circunscrição imobiliária de São José dos Campos, medindo 36,70 m (trinta e seis metros e setenta centímetros) de frente para a Rua Elisa Costa Santos, de sua situação; 25,00 m (vinte e cinco metros) pelo lado direito, divisando com o lote nº 26 da mesma quadra e loteamento; 31,00 m (trinta e um metros) pelo lado esquerdo, divisando com a Rua Inconfidência e, finalmente, 40,00 m (quarenta metros) pelo lado dos fundos, divisando com o lote nº 11; o terreno assim descrito e compreendido nessas medidas e confrontações, circunscreve a área total de 1.071,50 m² (um mil, setenta e um metros e cinquenta decímetros quadrados) e consta pertencer ao ESPÓLIO DE MARIA JOSÉ CALIL."

Artigo 2º - Havendo concordâncias quanto aos prazos e formas de pagamento, far-se-ão as expropriações por acordos, uma vez satisfeitos os seguintes requisitos:

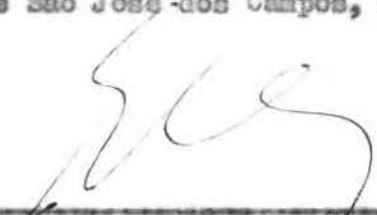
a) que os prazos não ultrapassem os valores fixados nos laudos de avaliação;

b) que os proprietários ofereçam títulos de domínio ou filiações trintenárias e certidões negativas de débitos fiscais e de quaisquer outros ônus que recaiam sobre os imóveis expropriandos.

Artigo 3º - Ficam declaradas de natureza urgente as desapropriações de que trata o presente decreto, para efeito de imediata imissão de posse nos imóveis atingidos, de acordo com o disposto no artigo 15, do Decreto-Lei Federal nº 3365, de 21 de junho de 1.941.

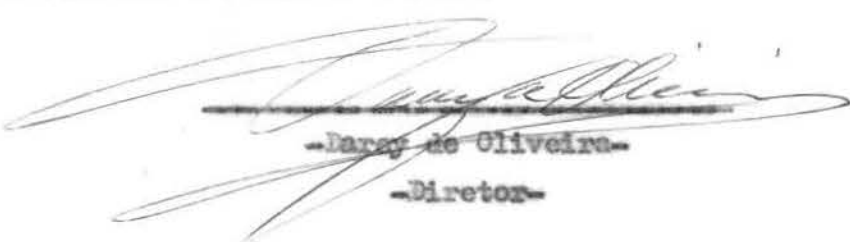
Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, aos 27 dias de março de 1.968



-Elmano Ferreira Veloso-
-Prefeito Municipal-

Registrado e publicado no Departamento de Administração da Prefeitura da Estância de São José dos Campos aos vinte e sete dias do mês de março do ano de um mil novecentos e sessenta e oito.

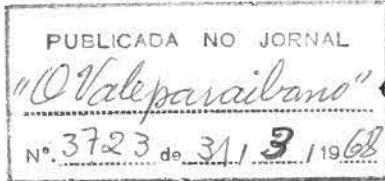


-Daray de Oliveira-
-Diretor-



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo



Em de

de 19

DECRETO Nº 1.098 de 27 de março de 1.968

O Prefeito da Estância de São José dos Campos, usando de suas atribuições na forma do artigo 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1.941,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem adquiridos mediante desapropriação judicial ou por via amigável, os imóveis abaixo descritos a fim de serem doados ao Governo do Estado de São Paulo, para construção da Diretoria Regional Agrícola do Vale do Paraíba e que vêm melhor caracterizados na planta anexa ao respectivo processo administrativo desta Prefeitura, a saber:

1- " 1- " Um terreno, de forma irregular, sem benfeitorias, constituído pelos lotes nºs 10 e 11 da Quadra nº 23 do loteamento denominado Jardim São Dimas, desta cidade e circunscrição imobiliária de São José dos Campos, medindo 26,20 m (vinte e seis metros e vinte centímetros) de frente para a Rua Inconfidência de sua situação; 40,00 m (quarenta metros) - pelo lado direito, divisando com os lotes nºs 12, 13 e 14 da Quadra 23 desse mesmo loteamento; 42,00 m (quarenta e dois metros) pelo lado esquerdo divisando com o lote nº 9 e, finalmente, 26,00 m (vinte e seis metros) pelo lado dos fundos, divisando com o lote nº 26 ainda da mesma quadra e loteamento; o terreno assim descrito e compreendido nessas medidas e confrontações circunscreve a área total de 1.059,60 m² (um mil, cinquenta e nove metros e sessenta decímetros quadrados) e consta pertencer a MATILDE NEME BAGDAD."

2- " Um terreno de forma irregular, sem benfeitorias, constituído pelos lotes nºs 12, 13 e 14 da Quadra nº 23 do loteamento denominado Jardim São Dimas desta cidade e circunscrição imobiliária de São José dos Campos, medindo 36,70 m (trinta e seis metros e setenta centímetros) de frente para a Rua Elisa Costa Santos, de sua situação; 25,00 m (vinte e cinco metros) pelo lado direito, divisando com o lote nº 26 da mesma Quadra e loteamento; 31,00 m (trinta e um metros) pelo lado esquerdo, divisando com a Rua Inconfidência e, finalmente, 40,00 m (quarenta metros) pelo lado dos fundos, divisando com o lote nº 11; o terreno assim descrito e compreendido nessas medidas e confrontações, circunscreve a área total de 1.071,50 m² - - (um mil, setenta e um metros e cinquenta decímetros quadrados) e consta pertencer ao ESPÓLIO DE MARIA JOSÉ CALIL."



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

Em de

de 19

Decreto nº 1.098/27/3/68

Fls.-2-

Artigo 2º - Havendo concordâncias quanto aos prêços e formas de pagamento, far-se-ão as expropriações por acôrdos, uma vez satisfeitos os seguintes requisitos:

a) que os prêços não ultrapassem os valores fixados nos laudos de avaliação;

b) que os proprietários ofereçam títulos de domínio ou filiações trintenárias e certidões negativas de débitos fiscais e de quaisquer outros ônus que recaiam sôbre os imóveis expropriandos.

Artigo 3º - Ficam declaradas de natureza urgente as desapropriações de que trata o presente decreto, para efeito de imediata imissão de posse nos imóveis atingidos, de acôrdo com o disposto no artigo 15, do Decreto-Lei Federal nº 3365, de 21 de junho de 1.941.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, aos 27 dias de março de 1.968

-Elmano Ferreira Veloso-

-Prefeito Municipal-

Registrado e publicado no Departamento de Administração da Prefeitura da Estância de São José dos Campos aos vinte e sete dias do mês de março do ano de um mil novecentos e sessenta e oito.

-Darcy de Oliveira-

-Diretor-